TRABALHO, PRISÕES E SERVIÇO SOCIAL NO RIO DE JANEIRO

CONCEIÇÃO, João Rafael da[1]

RESUMO

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem por objetivo apresentar sumariamente o trabalho profissional de assistentes sociais no sistema prisional do Rio de Janeiro.

Para tanto, será dividido em três partes: (i) a inserção do assistente social em processos de trabalho; (ii) o ambiente prisional, seus pressupostos e funcionalidades; e (iii) o trabalho profissional nas prisões.

PROCESSOS DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL[1]

A discussão sobre o Serviço Social ser ou não trabalho é uma polêmica na profissão, mas parte aqui da compreensão que o assistente social se insere em processos de trabalho. Portanto, a profissão se insere nas tramas do trabalho coletivo.

O trabalho, enquanto condição ineliminável da vida humana, uma condição universal do metabolismo entre o ser humano e a natureza e entre si, têm três elementos básicos para a sua realização:

O primeiro é a atividade em si, que envolve a própria força de trabalho ou o trabalho vivo, tal como é o assistente social;

O segundo são os meios de trabalho, ou instrumentos, que são para o assistente social os recursos institucionais; o "arsenal técnico-instrumental", como entrevistas, grupos e afins; e até a dimensão teórico-metodológica: o conhecimento como meio para interpretar e intervir na realidade.

E terceiro é o objeto de trabalho, em que incide a ação e os meios de trabalho. Na literatura crítica do Serviço Social, há um consenso de compreender o conflito capital e trabalho, ou seja, a "questão social" em suas diferentes manifestações, como a fome, o emprego e o crime, como objetos de trabalho.

Todo processo de trabalho, enquanto processo de consumo da força de trabalho, é uma atividade orientada para um determinado fim, portanto ele culmina em valores úteis. São dois os produtos do trabalho do assistente social: (um) contribuir para a reprodução material da força de trabalho (a gente pode pensar nas prisões, por exemplo, o acesso ao auxílio-reclusão); e (dois) intervir na reprodução espiritual dos indivíduos sociais (não em vão Iamamoto considera a linguagem como principal instrumento de trabalho profissional – e, no caso das prisões, esse produto é o central na requisição institucional: espera-se do assistente social a contribuição na "reforma moral" dos presos e suas famílias).

PRISÕES: pressupostos e funcionalidades[2]

Antes de ingressar no desafio de situar os processos de trabalho no interior das prisões, precisa-se realizar aproximações sucessivas com a prisão em si a partir de quatro pressupostos:

1. As prisões são superestruturas do capitalismo. Nas sociedades pré-capitalistas, não existiam prisões como espaço de punição em si, mas como meio para assegurar a pena. A pena era, em geral, corporal, como açoites, chibatadas, apedrejamento, enforcamento e a morte. E, assim como as prisões nem sempre existiram, o mesmo serve para o que se considera crime. Logo, tanto o crime quanto a pena são social e historicamente construídos.
2. A instituição-prisão surge como uma tentativa de (abstratamente) "humanizar" a pena. Porém, ao surgir como crítica, é igualmente alvo delas: ao longo aproximadamente de 5 séculos várias são as tentativas de reformas prisionais – quase sempre com discurso de "humanização" da prisão.
3. Esses movimentos constantes de reforma demonstram duas dimensões: as prisões surgem falidas, não alcançado nenhum dos discursos oficiais assumidos ou funções sociais pretendidas; e essas tentativas de reformas revelam uma condição insuprimível das prisões: o princípio da *"menor elegibilidade"* - as condições das prisões devem ser inferiores as condições das frações mais subalternas da classe trabalhadora (isso para preservar as suas supostas funções sociais).
4. Essa tensão entre "humanização" da pena, condições degradantes e desumanas, supostas funções sociais e ocultamento de outras funções influencia os processos de trabalho dentro das prisões. Logo, pensar esse trabalho nas prisões requer considerar esses elementos. Antecipa-se que a instituição-prisão convoca a profissão não para defender direitos ou "humanizar" a pena. O Serviço Social é requisitado para contribuir em sua reprodução.

Dois aspectos são básicos para situar os processos de trabalho nas prisões. Primeiro são as tentativas de reformas prisionais, elencadas em 5 movimentos; e depois distinguir as supostas

[1] UFRJ, jonh.unirio@gmail.com

funções sociais ou o discurso oficial daquilo que se considera concretamente como suas funcionalidades, que são econômica, política e ideológica.

O primeiro movimento de reforma prisional emerge junto com a própria instituição-prisão tendo como objeto de mudança o sujeito que teria cometido um crime. É a ideia de reforma do preso. Inclusive, o termo penitenciária deriva de penitência, que é algo relacionado à busca pelo arrependimento moral por ter realizado algo condenável, ou um pecado. E aqui fala-se de alguém que supostamente não quis trabalhar.

O segundo movimento de reforma prisional envolve transformações arquitetônicas. E aqui a proposta mais famosa é da arquitetura panóptica de Jeremy Bethlem. Era uma complexa estrutura de vigilância e disciplina que visava aumentar a produtividade do preso. Era uma estrutura que buscava moldar o preso ao regime capitalista de trabalho que surgia na época.

O terceiro movimento trata-se de mudanças nos regimes penitenciários. E aí são dois tipos de regimes: o regime não-progressivo; e o regime progressivo.

O regime não-progressivo teve dois destaques: o regime pensilvânico, que forçava o isolamento completo do preso e permitia apenas a leitura da Biblia (mais uma vez a relação da punição com a Igreja e com a ideia de reforma);

O segundo regime não-progressivo era o regime ausbiarno que, embora forçasse o isolamento individual do preso, forçava ao trabalho coletivo, o que contribuía na produção de mercadorias que eram vendidas abaixo do preço praticado no mercado. Esse regime se hegemonizou nos EUA e na Europa por um tempo considerável.

O regime progressivo é aquele em que o preso, devido ao seu comportamento, ou seja, a introdução da disciplina coercitiva imposta nas prisões avança progressivamente à liberdade. É um regime supostamente focado no mérito.

A quarta reforma prisional consiste na construção de prisões e regimes de segurança supermáxima. É o retorno do isolamento individual, agora com utilização de modernos recursos tecnológicos para monitorar e controlar o preso. Não há aqui nenhuma perspectiva de reforma moral, apenas de controle e disciplina do preso, de gastos com construções de presídios e tecnologias e de consolidar a ideia dos mais perigosos dentro das classes perigosas.

A quinta reforma é na verdade uma contrarreforma. É a negação das tentativas de reforma moral do preso; é a defesa da retribuição em si, a intensificação do princípio da menor elegibilidade. As implicações da contrarreforma prisional não são em si a redução de investimentos nas prisões, mas a retração de programas e força de trabalho que buscavam contribuir na suposta reforma moral do preso, como programas educacionais e também o assistente social.

Três são os discursos oficiais para se perpetuar as prisões:

A retribuição, que nada mais é que a ideia de que a prisão é em si uma justiça a um comportamento socialmente negativo;

A prevenção especial, que tem como foco o sujeito de duas maneiras: (i) a prisão seria uma forma de neutralizar o sujeito chamado de criminoso; e (ii) de tentar reformar moralmente esse sujeito (é daqui que deriva a ideia de ressocialização e é a base espiritual para a requisição de profissionais como o assistente social).

E a prevenção geral, que tem como foco a sociedade civil de duas formas: uma com efeito persuasivo no conjunto da sociedade para prevenir futuros crimes; e a segunda é a validação ou o reforço da pena e do caráter punitivo e repressor do Estado.

Esses discursos oficiais, entre ideologizações e objetivações, ocultam outras funcionalidades das prisões.

As prisões são superestruturas que contribuem no processo de produção e reprodução das relações sociais capitalistas, surgem nessa sociedade e servem para essa ordem social. Pensa-se em três funcionalidades das prisões na sociedade capitalista:

1. A função econômica: que envolve desde a produção de mercadoria tendo como força de trabalho a servidão dos presos, o processo de circulação de mercadorias (incluído tanto o produto do trabalho, quanto a força de trabalho), até o consumo dessas mercadorias, dentro e fora das prisões; contribuição efetiva no mercado de segurança privada, na construção civil (com construção de novas e reformas das velhas prisões), na terceirização de diversas atividades, como a alimentação, e na privatização das prisões; a sua existência incide sobre o mercado de trabalho: ela oculta milhares de trabalhadores desempregados (a prisão é formada fundamentalmente pela superpopulação relativa); ela destina ao egresso e contribui na imposição daqueles que estão flutuando no mercado de trabalho a aceitar os trabalhos mais precários ou os trabalhos considerados ilegais; e um verdadeiro complexo industrial-prisional.
2. A segunda funcionalidade é a política: as prisões por sua própria função econômica exigem disciplina e controle daquela força de trabalho pertencente à superpopulação relativa. Essa administração de fração da classe trabalhadora ocorreu de duas formas historicamente: a primeira no sentido de forjar sujeitos disciplinado para a nova forma de trabalho explorado e alienado que surgia, ou seja, a disciplina para a fábrica emergente; e a segunda forma para conter, controlar, as tensões do atual processo de “racionalização” produtiva, dos efeitos do neoliberalismo, contribuindo na individualização daquilo que é social.
3. E essas funções apenas se materializam na medida em que são reproduzidas operações espirituais que as legitimam. Assim, a função ideológica da prisão não é a reforma moral ou a ressocialização dos sujeitos, e sim a consolidação de um processo de criminalização que culmina na representação, na imagem, do criminoso, na distinção entre os sujeitos do mal e os “cidadãos do bem”; as prisões associam as classes subalternas às classes perigosas, ao medo, à insegurança, à sensação do perigo; Portanto, ela contribui na estigmatização de

[1] UFRJ, jonh.unirio@gmail.com

frações da classe trabalhadora;

São essas funções que dão significado para a pena, porque a pena em si mesma, como uma relação direta entre crime e castigo não existe.

São nesses processos que se insere o assistente social nas prisões. O Serviço Social nas prisões é parte e expressão dessas relações. Contribui direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, para a reprodução desse processo.

SERVIÇO SOCIAL NAS PRISÕES[3]

A reprodução desse processo não ocorre de maneira acrítica. Ela se inscreve de maneira contraditória, em que os profissionais de Serviço Social podem contribuir para a abolição ou a deslegitimação das prisões e do direito penal.

Nesse momento, pretende-se relacionar essa discussão mais geral com a particularidade da profissão no interior do sistema prisional do Rio de Janeiro, tendo como referência dados de uma pesquisa do CRESS do Rio de Janeiro de 2015 (CRESS, 2018).

Na pesquisa, considerou-se apenas dados e informações dos assistentes sociais (excluindo estagiários e profissionais de outras espaços ocupacionais). Foram 19 participantes.

Na análise das respostas dos profissionais, teve-se como eixos centrais compreender demandas, respostas profissionais, limites profissionais, que envolvem dificuldades e violações de direitos, e possibilidades de trabalho.

Em relação às demandas, destacaram-se as seguintes:

Situação Jurídica; Visita Excepcional, entre presos e a íntima; Cancelamento e Reconsideração de carteira de visitante; Registros de nascimento e reconhecimento de paternidade; Ingresso de crianças; Movimentação de Pequenos Valores; Previdência/Auxílio Reclusão; Documentação Civil; Assistência Religiosa; e Comissão Técnica de Classificação;

O que caracteriza as respostas é que há uma redução da demanda à requisição institucional. E essas requisições são burocráticas, envolvendo extensa documentação, em que a profissão é colocada como “linha de frente social” para informar sobre documentações necessárias e trâmites de alguns processos, em que a resposta final quase sempre compete ao diretor da unidade prisional, do hospital de custódia, do patronato, ou afins ou mesmo ao juiz.

Os serviços sociais (que são ressignificados como “benefícios”) se constituem contraditoriamente a partir de uma dupla dimensão:

Eles são meios de socializarem o controle e a disciplina (a função política das prisões) no processo de reprodução material e espiritual da força de trabalho excedente ali reclusa, uma vez que o principal critério de elegibilidade é o comportamento, isto desde o direito à progressão de regime ao acesso aos serviços sociais, assim como à liberdade – mesmo condicional;

E a segunda dimensão que embora sejam instrumentos de subordinação, cuja gestão se restringe ao Estado (sem participação popular), são mecanismos necessários e às vezes vitais (como as visitas e o auxílio reclusão) à reprodução material e/ou espiritual dos usuários, sobretudo para manter o consenso nas prisões no sentido de controlar tensões e conflitos, de evitar rebeliões, motins e de fundo um questionamento mais amplo, da ordem social.

Esse processo acaba por direcionar parte das respostas profissionais:

Reconhece-se como ações profissionais (que é diferente de resposta profissional) as seguintes ações: Atendimento; Acompanhamento; Orientação; Encaminhamento; Articulação (redes e outros profissionais); Planejamento (gestão e supervisão).

Em geral, são ações burocráticas, com ênfase no atendimento terminal, pontual, focadas no individuo abstrato e que reproduzem à associação entre instrumentos de trabalho e resposta pretendida. É como se a entrevista, o atendimento, o parecer social (a partir do exame criminológico) e o conhecimento fossem em si a resposta profissional, e não o meio de trabalho.

Em relação aos limites encontrados para o trabalho profissional, os assistentes sociais revelaram os seguintes temas: Condições de trabalho; Correlação de forças; Subalternidade da profissão; Relações arbitrárias; Inobservância da lei;

Ou seja, os limites de trabalho são na realidade concreta a própria prisão porque ela é isso, um espaço impossível de humanizar, com condições degradantes para todos que ali se inserem, que envolve imposição de disciplina e controle, legitimada pela função ideológica.

Em relação às condições de trabalho, os assistentes sociais indicaram preocupações com “déficit de profissionais”; espaços inóspitos ou inadequados ao trabalho e transgressores do sigilo; e vínculos empregatícios precários e faixa salarial baixa.

Essas indicações sugerem uma apologia indireta à instituição-prisão e uma possível desvalorização ou desconhecimento da dimensão ético-política da profissão e, ao mesmo tempo, constatam o movimento de contrarreforma prisional e a prevalência do princípio da menor elegibilidade.

A desfavorabilidade da correlação de forças indicada como dificuldade e a forma como foi apresentada pelos profissionais sugeriram uma baixa intencionalidade coletiva de alterar esta realidade.

Outra dificuldade do trabalho profissional nas prisões percebida foi a subalternidade da profissão, inicialmente indicada pelos assistentes sociais como ausência de reconhecimento profissional.

[1] UFRJ, jonh.unirio@gmail.com

Essa mudança de ausência de reconhecimento para subalternidade profissional ocorreu pela apreensão de que a profissão cumpre um papel nas prisões e que seu lugar na divisão social e técnica do trabalho em seu interior é reconhecido e necessário.

Na realidade, as dificuldades indicadas se relacionaram ao caráter difuso e heterogêneo das tarefas do Serviço Social e o papel auxiliar e subsidiário da profissão, mostrando um lugar subalterno nas prisões.

Igualmente, os profissionais indicaram como violações de direitos: a inobservância da lei, o arbítrio e a privação de serviços. Essas violações e violências não são erros individuais. Mas são elementos constitutivos e constituintes das prisões historicamente. Nenhum dos movimentos de reforma prisional alterou essa realidade. Pelo contrário, as contrarreformas em curso intensificam a gravidade das relações sociais no interior das prisões.

Existe, aqui, uma tripla dimensão autoimplicada quanto aos resultados encontrados: (i) é um deslocamento da inserção do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho no interior das prisões, em que o profissional ideologiza e distingue a sua função dos processos reais e concretos de trabalho nas prisões. Assim, seu objeto de trabalho aparece como distinto dos demais profissionais. Ou o objeto é igual ao dos demais (a custódia), mas seu reconhecimento causa constrangimento, pois permite se perceber como Agente do Estado em uma instituição violadora de direitos; (ii) esse deslocamento somado à redução da profissão à dimensão técnico-operativa traduz uma concepção de profissão destoante ao do projeto ético-político (ainda que isso ocorra possa ocorrer inconscientemente); e (iii) a implicação desse processo é a crise de identidade profissional, que pode estar ligada ao tensionamento entre imagem social e autoimagem profissional, assim como aos objetivos institucionais e aos objetivos do profissional (ou da profissão ali organizada).

Todo esse processo contribui ao assistente social a acreditar que é enquanto possibilidade de trabalho que se pode pensar em articulações.

A articulação intraprofissional, ou seja, com o próprio Serviço Social que atua ali no sistema prisional, a articulação política (inclusive, reduzida à articulação ao conjunto CFESS-CRESS) e a construção de redes de políticas sociais aparecem fundamentalmente como possibilidades de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões expostas não são meras escolhas individuais dos profissionais que ali estão inseridos. Pelo contrário, é parte e expressão dos processos de trabalho nas prisões, constituídos das funções inicialmente apresentadas.

Considera-se um quadro caótico em relação ao trabalho profissional nas prisões do Rio de Janeiro. Porém, mudanças são próprias da história. Nada é estático. Um novo reconhecimento profissional, a partir de seus usuários, pode ser galgado.

O desafio histórico do Serviço Social nas prisões do Rio de Janeiro é o mesmo da profissão no geral: construir novas bases de legitimidade.

Esse processo pode ser subsidiado pelo projeto ético-político, inclusas aqui as deliberações do conjunto CFESS-CRESS, a partir da articulação com organizações de outras categorias e movimentos sociais e populares, que estejam interessados em reformular o código penal, abolir o exame criminológico e refletir sobre a possibilidade de um mundo sem prisões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONCEIÇÃO, J. R. O Serviço Social no sistema prisional: reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC-Rui, em 2019.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 7a REGIÃO (CRESS/RJ). COMISSÃO SOCIOJURÍDICO. Serviço Social no campo sociojurídico: subsídios para o exercício profissional. Rio de Janeiro: CRESS, 2018.

DAVIS, A. Estarão as prisões obsoletas. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 21 Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, K. O Capital. Crítica da economia política. Volume I. Livro Primeiro: o processo de produção do capital. Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Para que servem e a quem interessam as prisões? Reflexões sobre a necessidade e a possibilidade de uma sociedade sem aprisionamento. Anais do XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: CFESS, 2016. ISBN:9788599447192.

[1] UFRJ, jonh.unirio@gmail.com

[1] As reflexões para esta seção foram extraídas de Marx (1996) e Iamamoto (2011).

[2] Para esta seção, utilizaram-se Conceição (2019), Davis (2018), Ruiz (2016) e Wacquant (2011)

[3] Seção construída a partir de Conceição (2019).

PALAVRAS-CHAVE: TRABALHO; PRISÕES; SERVIÇO SOCIAL

[1] UFRJ, jonh.unirio@gmail.com